

LEI Nº 3416, DE 13 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei 1.416/67, para manter na própria data os feriados religiosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:-

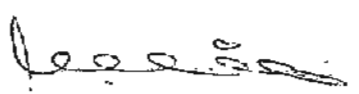
Art. 1º - A Lei 1.416, de 31 de março de 1967, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º (...)

(...)

"Parágrafo único. Os feriados referidos neste artigo serão mantidos e comemorados na própria data."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.


(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Substituta

accg.-